



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECRETO Nº 2.488/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026.

“Institui a Política de Governo Digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Barão de Cotegipe-RS, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.”

Franciel Tiago Izycki, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barão de Cotegipe-RS, a Política Municipal de Governo Digital, regulamentando-se, nos termos deste Decreto, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º A Política Municipal de Governo Digital tem por finalidade promover a modernização administrativa, a transformação digital dos serviços públicos e o fortalecimento da eficiência administrativa.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Governo Digital:

- I** – simplificação e desburocratização dos serviços públicos;
- II** – ampliação do acesso digital aos serviços municipais;
- III** – fortalecimento da transparência pública;
- IV** – incentivo à inovação tecnológica;
- V** – eficiência administrativa;
- VI** – acessibilidade digital;
- VII** – proteção de dados pessoais;
- VIII** – integração de sistemas e compartilhamento de informações, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 4º O Município poderá disponibilizar serviços públicos em meio digital, mediante utilização de plataformas eletrônicas, sítios oficiais, aplicativos, sistemas informatizados e demais ferramentas tecnológicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 5º O Poder Executivo poderá implantar, manter, ampliar, integrar e aperfeiçoar:

- I** – protocolo eletrônico;
- II** – tramitação eletrônica de processos administrativos;
- III** – assinatura eletrônica em documentos públicos;
- IV** – atendimento eletrônico ao cidadão;
- V** – gestão eletrônica de documentos;
- VI** – carta de serviços digitais;
- VII** – sistemas de autenticação eletrônica;
- VIII** – ferramentas de transparência e dados abertos.

Art. 6º Os documentos produzidos e armazenados eletronicamente possuirão validade jurídica, observada a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas voltadas à modernização tecnológica e à melhoria contínua dos serviços públicos digitais.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar as ações relacionadas à Política Municipal de Governo Digital, sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. Os órgãos municipais deverão adotar medidas de segurança da informação adequadas à proteção dos dados e sistemas utilizados pela Administração Pública.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais deverão promover a adequação gradual de seus procedimentos às disposições deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E UM DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA
DECRETO Nº 2.488/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026.

O presente Decreto tem por finalidade instituir e regulamentar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barão de Cotegipe-RS, a Política Municipal de Governo Digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

A regulamentação mostra-se necessária para disciplinar diretrizes, procedimentos e instrumentos destinados à modernização da Administração Pública Municipal, mediante utilização de soluções tecnológicas voltadas à simplificação administrativa, eficiência dos serviços públicos, transparência e ampliação do acesso digital ao cidadão.

A medida busca promover a transformação digital dos serviços públicos municipais, mediante a implantação, manutenção, ampliação, integração e aperfeiçoamento de processos eletrônicos, protocolos digitais, assinaturas eletrônicas, gestão documental informatizada, sistemas de autenticação eletrônica, ferramentas de transparência e demais mecanismos tecnológicos aptos a conferir maior agilidade, economicidade, acessibilidade e eficiência administrativa.

Além disso, o Decreto visa fortalecer os princípios constitucionais da eficiência, publicidade e transparência administrativa, ampliando a capacidade de atendimento ao cidadão e reduzindo a burocracia nos procedimentos internos da Administração Pública.

A regulamentação também observa as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais ocorra em conformidade com os parâmetros legais de proteção e segurança da informação.

Ressalta-se que o presente ato normativo possui natureza predominantemente administrativa e organizacional, inserindo-se no exercício do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo, não implicando criação de cargos públicos ou estruturas administrativas autônomas.

Dessa forma, a edição do presente Decreto representa importante instrumento de modernização administrativa, fortalecimento da governança digital e aprimoramento da prestação dos serviços públicos no âmbito do Município de Barão de Cotegipe-RS.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E UM DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**